



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Juara  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1.980, de 11 de fevereiro de 2009

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Juara/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Juara/MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida no período de Setembro/2008 a Dezembro/2008, no valor de R\$ 314.678,52 (trezentos e quatorze mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), ao PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Juara/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2009.

**Art. 2º** Fica o PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Juara/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 4º** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 16 (dezesesseis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 19.667,40 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

**Parágrafo único.** O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 5º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 6º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREV-JUARA.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Juara  
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 001, de 06 de Fevereiro de 2009, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 11 de fevereiro de 2009

**José Alcir Paulino**  
Prefeito do Município